



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Miraí as práticas, saberes e tradições culturais vinculadas à Escola Municipal DR. Justino Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Miraí as práticas, saberes, tradições e manifestações culturais desenvolvidas e transmitidas no âmbito da Escola Municipal Dr. Justino Pereira, em razão de sua relevante contribuição histórica, educacional, cultural e social à comunidade miraiense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput refere-se ao bem cultural de natureza imaterial, consubstanciado nas práticas, saberes e tradições desenvolvidas no âmbito da Escola Municipal Doutor Justino Pereira, a qual é reconhecida como espaço cultural de transmissão desses valores à comunidade miraiense

Art. 2º O órgão municipal competente pela proteção do patrimônio cultural adotará as providências necessárias ao registro e à preservação do bem de que trata esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, apoiará iniciativas que visem à valorização, preservação, divulgação e promoção das atividades educacionais, culturais, artísticas e esportivas relacionadas ao bem cultural reconhecido no âmbito do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PROTOCOLO Nº 312

DATA: 12/06/2026

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gesiano Inácio
Gesiano Inácio

DA FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, na forma da legislação vigente, o conjunto de práticas, saberes, tradições e manifestações culturais historicamente produzidas e continuamente transmitidas no âmbito Escola Municipal Dr. Justino Pereira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mirai. Trata-se de iniciativa que encontra sólido amparo jurídico-constitucional, respaldo em precedentes legislativos municipais, consonância com as diretrizes nacionais de preservação do patrimônio imaterial e profundo enraizamento na história da cidade, consubstanciando medida legítima, adequada e juridicamente consistente.

II – DO FUNDAMENTO HISTÓRICO: A TRAJETÓRIA CENTENÁRIA DA INSTITUIÇÃO

A Escola Municipal DR. JUSTINO PEREIRA foi a primeira instituição de ensino de mirai, considerada a escola mãe do município, inaugurada em 02 de fevereiro de 1917, com decreto de criação de 02 de junho de 1916, foi fundada com a denominação de “Grupo Escolar de Mirahy”. Em agosto de 1937 passou a ser denominada Escola Estadual “Dr. Justino Pereira”.

A instituição de ensino foi municipalizada em 1988.

Seu regimento escolar apresenta como MISSÃO DA ESCOLA:

“A educação em nossa escola está sempre voltada para o respeito ao ser humano, respeito e consciência da liberdade e pleno desenvolvimento da cidadania.”

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL O reconhecimento ora proposto encontra fundamento diretamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujo artigo 216 estabelece: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...] inclui as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. O dispositivo constitucional supracitado consagra conceito amplo de patrimônio cultural, no qual se inserem, com plena adequação, às práticas, os valores pedagógicos, as tradições e as manifestações culturais historicamente produzidas na Escola Municipal Dr. Justino Pereira. No plano infraconstitucional, o Decreto Federal n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000, institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, estabelecendo as categorias sob as quais tais bens podem ser reconhecidos: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares. As práticas educacionais, culturais, comunitárias e os valores transmitidos intergeracionalmente pela instituição enquadram-se de forma precisa nessas categorias. A presente iniciativa também está em consonância com o conceito adotado pelo IPHAN, segundo o qual o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando sentimento de identidade e continuidade e contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

As práticas, saberes e tradições desenvolvidas no âmbito do Dr. Justino Pereira atendem, integralmente, aos critérios caracterizadores do patrimônio cultural imaterial, conforme se demonstra: a) Tradição e identidade cultural Esse legado foi fator determinante para a aquisição e continuidade da instituição pela comunidade miraiense. A identidade confessional luterana constitui um dos pilares imateriais mais relevantes da instituição b) Memória coletiva e pertencimento comunitário As experiências vividas no ambiente escolar, nos espaços físicos, nos eventos culturais, esportivos e religiosos, nas relações entre educandos, educadores, famílias e colaboradores — constituem referências afetivas permanentes para parcelas significativas da população miraiense. O sentimento de pertencimento gerado entre aqueles que integram ou integraram A Escola Municipal Dr. Justino Pereira ao longo das décadas é, em si, manifestação cultural viva e socialmente reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Cabe destacar, nesse ponto, que a memória não se constitui como registro estático, mas como construção permanente e dinâmica do passado, continuamente ressignificada pelas experiências do presente e que o ambiente escolar é, por excelência, espaço de produção dessas memórias coletivas. c) Excelência acadêmica e reputação histórica O prestígio histórico e o reconhecimento social da instituição, construídos ao longo de décadas de dedicação ao ensino de qualidade, formam uma imagem imaterial de excelência que integra a percepção coletiva da cidade sobre sua própria trajetória educacional.

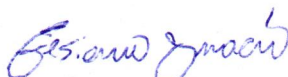
Tal precedente demonstra a adequação, a legitimidade e a consistência jurídica do instrumento legislativo aqui utilizado para o reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente proposição representa medida constitucionalmente fundamentada, justificada juridicamente consistente para reconhecer e valorizar referências culturais essenciais à identidade do povo miraiense.

Ao declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município as práticas, saberes e tradições desenvolvidas na Escola Dr. Justino Pereira, o Município de Mirai presta justa e merecida homenagem a uma instituição que, há anos de história, contribuiu de forma indelével para a formação educacional, cultural e humana de sua comunidade. Conta-se, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Mirai, 12 de junho de 2026


Gesiano Inácio